



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Política Social e Serviço Social.

Sub-Eixo: Ênfase em Infância.

TECENDO REDES: UMA ANÁLISE SOBRE OS RESULTADOS PRELIMINARES DO PROJETO REDE ACOLHEDORA

Janaína Amaral de Moura¹
Fernanda Dionizio Amaral²

Resumo: Este artigo visa apresentar uma reflexão sobre os resultados preliminares do projeto denominado Rede Acolhedora. A análise dos dados evidencia a redução do número de acolhimentos durante o período vigência do projeto, obtidos através da promoção da autonomia das famílias, sendo tal dinâmica efetivada pela articulação dos agentes do Sistema de Garantia de Direitos.

Palavras-chave: criança; adolescente; Serviço Social; sistema de garantia de direitos; acolhimento institucional.

Abstract: This article aims to present an assessment on the preliminary results of the project called Supporting Network. The analysis of the data shows the reduction in the number of people during the period of the project, obtained through the promotion of the autonomy of the families, and this dynamic is carried out by the articulation of the agents of the Guarantee of Rights System.

Keywords: child; teenager; social service; Guarantee of Rights System; institutional reception.

1. Apresentação

A condição de sujeitos em situação peculiar de desenvolvimento atribuída às crianças e adolescentes é um marco recente na política voltada para esse público no Brasil. Foi a partir da promulgação do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA, Lei 8.069/90) que esses cidadãos tiveram seus direitos garantidos através de um dispositivo que preconiza a doutrina de proteção integral. Tal contexto também garantiu que esses sujeitos, em especial, aqueles que tiveram os direitos fundamentais violados, fossem protegidos pelo Estado, rompendo a lógica assistencialista que se perdurava até então.

Nesse sentido, este artigo tem o objetivo de apresentar, primeiramente, o histórico das políticas de atendimento voltadas para o público infantojuvenil para, posteriormente, nos debruçarmos sobre os resultados preliminares de ações promovidas pelo projeto denominado Rede Acolhedora. Esse projeto é desenvolvido em uma cidade no interior do Rio de Janeiro e idealizado pela equipe da assistência social da cidade, e conta com a participação dos equipamentos incluídos no Sistema de Garantia de Direitos. Os resultados expostos nessa apresentação foram baseados no levantamento de dados realizado após o

¹ Profissional de Serviço Social, Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, E-mail: nainapbi@hotmail.com.

² Profissional de Serviço Social, Prefeitura de Vassouras, E-mail: nainapbi@hotmail.com.

primeiro ano do projeto, momento que tivemos a oportunidade de refletir os impactos das ações realizadas.

2. Panorama das políticas para a infância no Brasil: do Código de Menores ao ECA.

A relação entre o Estado e as políticas para infância no caso brasileiro, compreendeu por diversas transformações durante o período de desenvolvimento capitalista nesse país, sobretudo, durante o século XX. A história nos demonstra que até a década de 1930, a “questão social” era tratada como caso de polícia, sendo enfrentada através da violência por meio dos aparelhos repressivos do Estado. Foi quando a luta de classes não colocava mais em risco a classe hegemônica que a “questão social” foi transmutada para um “caso de política” (BONFIM, 2015). É nesse contexto que podemos vislumbrar o desenvolvimento de políticas voltadas para a infância no Brasil.

O conceito chave que norteou a formulação para as políticas voltadas para a infância foi o de situação irregular:

“Por situação irregular compreendia-se a privação das condições de subsistência, de saúde e de instrução, por omissão dos pais ou responsáveis, além da situação de maus-tratos e castigos, de perigo moral, de falta de assistência legal, de desvio de conduta por desadaptação familiar ou comunitária, e de autoria de infração penal. A pobreza era, assim, situação irregular, ou seja, uma exceção.” (FALEIROS, 2005, p. 172).

A promoção de políticas para a infância pobre se articula intrinsecamente com o processo de desenvolvimento capitalista, o qual visava manter a divisão de classes, a heterogeneidade econômica das várias formas de produção e a política de disponibilidade de mão de obra (FALEIROS, 2005). Dessa forma, alguns dispositivos foram sendo efetivados para manutenção de uma ordem societária que incorporava a valorização da moralidade³ de essência conservadora, que visava a manutenção da harmonia social.

É nesse contexto que surge um dos primeiros marcos regulatórios sobre a infância no país: o Decreto nº 0 17.943-A, o Código de Menores de 1927. Esse decreto forneceu base legal a toda ação voltada “aos menores abandonados, delinquentes ou em situação de o ser” (ZANELLA, 2015, P.116) e trouxe enquanto avanço naquele período, a possibilidade de os jovens não serem mais submetidos ao mesmo procedimento penal dos adultos.

³ A partir do referencial teórico utilizado por Bonfim (2015), a moralidade aqui expressa é entendida como senso moral que expressa se indivíduos estão socializados e se agem de acordo com as normas e valores determinados socialmente.

Nota-se que o termo “menor” era utilizado, até aquele momento, para referir os que não tinham completado a maioria penal (estipulada em 21 anos de idade), transfigura-se em uma categoria jurídica para designar a infância pobre e delinquente. Tal expressão denotava carência de assistência dos pobres, de baixa moralidade e periculosidade. (RIZZINI, 2008)

A operacionalização dessa política era efetivada, inicialmente, pelo Serviço de Assistência aos Menores (SAM), instaurado em 1941. Responsável pela normatização e fiscalização das instituições privadas, de caráter filantrópico e religioso, o SAM detinha o controle do repasse de verbas para as instituições dedicadas ao atendimento desse público. Denúncias sobre o uso inapropriado da verba pública e pífia efetividade da política, culminaram na necessidade de reformulação do sistema de atendimento, que se adequaria com a política desenvolvimentista que se gestava na segunda metade do século XX.

Criada a partir do Decreto 4.513/64, a Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor (Funabem) foi a norteadora da política implementada pela Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (Febem), implementada pelos Estados. Ainda que se observe nos documentos oficiais do governo e publicidades vinculadas a indicação que o atendimento ao menor e a família seria privilegiado, o que se verifica na prática é que tal política, assim como o SAM, valorizou o repasse de subsídios que mantiveram a estruturação de atendimento institucional. (CELESTINO, 2015)

Em 1979 foi aprovada lei 6.697/79, Novo Código de Menores, lei que se alinhava aos moldes do código anterior, consubstanciando a doutrina de situação irregular. Nesse contexto, a institucionalização de crianças e adolescentes em situação de pobreza foi a principal ação executada pela FUNABEM. (CELESTINO, 2015).

Foi na década de 80, a partir da crescente organização da sociedade civil que começa ser gestado a redemocratização do Estado. A regulamentação da Constituição Federal de 1988 redefine através de seus artigos “227, 228 e 229, a posição e a representação da criança na sociedade, reconhecendo-a como sujeito de direitos e objeto de proteção integral.” (PEREZ, PASSONE, 2010. p. 666)

Redefine-se a compreensão sobre a população infantojuvenil, sendo consagrado em 1990 o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei 8.069/90). Tal regulamentação aponta para a necessidade desse público ser considerado enquanto sujeito de direitos (doutrina da atenção integral) em detrimento da compreensão que se perdurava até então, a qual, crianças e adolescentes deveriam ser objeto de tutela do Estado (situação irregular). (CRESTANI, ROCHA, 2018). Nesse sentido foram estabelecidas normativas que nortearam a política voltada ao público infantojuvenil, a fim que fossem asseguradas o atendimento das necessidades desse público.

3. O acolhimento institucional e sua transitoriedade.

Ao identificar crianças e adolescentes enquanto sujeitos de direitos, o ECA atribuiu que a responsabilidade pela garantia de direitos previstos na Constituição deveria ser garantida não somente pela família, mas também pelo conjunto da sociedade e pelo poder público. Um dos avanços perceptíveis em tal normativa está na previsão que a falta de recursos monetários não se configura motivo para a suspensão ou perda do poder familiar. (ECA, Art. 23). Outro avanço consiste na excepcionalidade do acolhimento institucional enquanto um dos marcos no texto do ECA. Destaca-se o fato dessa medida de proteção não implicar na privação de liberdade dos sujeitos submetidos a tal dispositivo. (ECA, Art. 101, § 1º)

É importante destacar que ao longo dos dezenove anos da regulamentação do ECA, esse foi sendo aprimorado durante esse período, dessa forma, outros documentos institucionais foram lançados, de modo que também contribuíram para organização das modalidades de atendimento da população infanto-juvenil. No artigo em epígrafe, iremos nos ater a forma de organização das instituições voltadas ao atendimento às crianças e adolescentes, público-alvo do projeto de intervenção que será apresentado.

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS, Lei nº 8742), organiza o campo socioassistencial e prescreve um conjunto de ações integradas entre o Estado e a sociedade, que visa a garantia das necessidades básicas dos cidadãos. Para tanto, a Resolução nº 145/2004 institui a Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

A organização das ações prescritas na PNAS está elencada através de dois tipos de proteção, a saber: Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE), sendo essa última organizada em média e alta complexidade. A PSE de alta complexidade circunscreve os serviços que devem garantir a proteção integral aos sujeitos cujos direitos foram violados, na qual estão contempladas as entidades de acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

Ainda que as instituições de acolhimento institucional sejam uma atribuição descrita na PNAS, as diretrizes e procedimentos que organizam os seus atendimentos estão balizados pelo ECA e suas respectivas atualizações.

Previsto no ECA e criado através da lei 8.242, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), define através de uma gestão compartilhada entre governo e sociedade civil, as diretrizes para a Política Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes. Além de definir as políticas, o CONANDA também fiscaliza as ações executadas pelo poder público, assim como, a realização da gestão Fundo Nacional da Criança e do Adolescente (FNCA).

É importante apontar para a emergência da atenção à família enquanto uma das bases para a formulação das políticas voltadas para a infância, contrariando a direção que

dada até então, quando os núcleos empobrecidos eram desqualificados e, dessa forma, privilegiava-se a institucionalização de crianças e adolescentes da classe popular.

Dessa forma, novas práticas foram instituídas visando o rompimento das ações assistencialistas. Nesse sentido, toda medida de proteção que indique o afastamento da criança e do adolescente do seu núcleo familiar em função da violação de direitos, deve ser considerada enquanto medida provisória e excepcional, com vistas a reintegração familiar e, quando não possível, enquanto transição para família substituta (ECA, Art. 101, § 1º).

A fim de garantir a proteção especial para aqueles que tiveram os seus direitos ameaçados ou violados, foi garantido através da Resolução nº 113/2016, do CONANDA, os parâmetros para a atuação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD).

Tal sistema tem como finalidade articular as instâncias públicas governamentais e da sociedade civil na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento de mecanismos de promoção defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, em todas as esferas governamentais (RESOLUÇÃO 113/2016, art.1)

Considerando a complexidade das ações a serem implementadas, sua estrutura está organizada através de três eixos estratégicos, a saber: promoção, defesa e controle da efetivação de direitos. O primeiro, formado por órgãos governamentais, atua na formulação e implementação das políticas de atendimento ao público infantojuvenil. O segundo, formado pelo Judiciário, Conselheiros Tutelares e órgãos de defesa da cidadania, visam assegurar o cumprimento dos direitos garantidos através da legislação. O terceiro e último eixo, que se trata do controle e efetivação dos direitos, é composto pelos organismos da sociedade civil, assim como os conselhos de direitos e políticas voltadas para esse público (FARAJ, S.P & ARPINI, 2015).

A consolidação de tal Sistema é efetivada através de redes de proteção que visam o atendimento integral das necessidades de crianças e adolescentes, que abrangem as instituições atuantes dos eixos estratégicos, as quais estão incluídas a Assistência Social e o Poder Judiciário, representados, no caso do projeto de intervenção em epígrafe, pelas autoras deste artigo.

Apresentaremos, a partir de então, os resultados preliminares do projeto intitulado como Rede Acolhedora. Desenvolvido em uma cidade do interior do Rio de Janeiro, tem contribuído para a articulação do Sistema de Garantia de Direitos local.

4. Tecendo uma rede: história, sujeitos e particularidades

Formado por uma população de 34.410⁴ habitantes, o município onde é desenvolvido o projeto denominado Rede Acolhedora fica situado no interior do estado do Rio de Janeiro e conta com uma instituição de acolhimento para o atendimento da demanda local. Tal projeto tem o objetivo de reduzir o número de acolhimentos de crianças e adolescentes e fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos.

Segundo Netto (2008) um projeto implica em toda ação humana, seja individual ou coletiva, com a finalidade de antecipar o ideal almejado, baseado em necessidades e interesses, efetivados através da escolha de valores para alcançá-los. Nesse sentido é importante que a condução das ações do assistente social esteja em consonância com o projeto ético-político do profissional, que indica o direcionamento das ações, a partir de uma visão crítica da realidade social posta. Assim, somos provocados em nosso cotidiano profissional a construir projetos que respondam às necessidades sociais do território em que estamos inseridos.

As expressões da questão social sobre as quais o assistente social atua, se apresentam de maneira multifacetada em seu campo profissional sendo traduzidas a partir de uma heterogeneidade de demandas que exigem que o profissional articule criatividade e competência, teoria e técnica, e comprometimento com o projeto profissional (IAMAMOTTO, 2001).

Nesse sentido, a partir de uma necessidade posta no território de atuação, em 2018 o projeto Rede Acolhedora começa ser executado. Ele está organizado de modo que possa manter acompanhamento sistemático de famílias cujos integrantes – crianças e adolescentes – se encontram em situação de violação de direitos. O seu público-alvo é formado por famílias incluídas em um perfil específico, a saber: em acolhimento institucional, reintegrados e em risco iminente de acolhimento.

Através de efetiva organização da rede de atendimento local, o projeto reúne agentes do sistema de garantia de direitos para que se articulem em prol da defesa do pleno acesso do público alvo aos bens e serviços ofertados. Desse modo, o projeto visa assegurar que o acolhimento institucional seja um instrumento de proteção excepcional e provisório de crianças e adolescentes. Para a organização das ações cotidianas são realizadas reuniões de rotina (mensais) e reuniões convocadas extraordinariamente entre os representantes das seguintes instituições: CRAS, CREAS, Poder Judiciário, Conselho Tutelar, CAPS, PSF, instituição de acolhimento, e instituições parceiras, quando convidadas⁵.

⁴ [HTTP/// cidades.ibge.gov.br](http://cidades.ibge.gov.br). Acesso em 03/06/2019.

⁵ Já contamos com a contribuição de instituição religiosa que promove ações de cunho assistencialista.

As ações cotidianas são realizadas através das formas de atuação, a saber: busca ativa, visitas domiciliares mensais, café acolhedor, construção do plano de atendimento individualizado, atendimento de interinstitucional às famílias, sendo esse destacado pela horizontalidade de todas as políticas para com o usuário em foco, e encaminhamentos para a rede de serviços local.

Visando contribuir para a reversão da cultura da institucionalização e morosidade que pode envolver os processos referentes ao Acolhimento Institucional, tal projeto propõe uma atuação em conjunto entre os diferentes atores da rede de serviços do município, no sentido de fortalecer e apoiar a instituição familiar.

Com base da análise dos documentos produzidos pelo Serviço Social do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), o qual é integrante do Projeto, assim como pela coordenação da Rede Acolhedora, é possível vislumbrar uma mudança significativa da cultura de acolhimento local, conforme podemos verificar nos gráficos seguintes⁶:

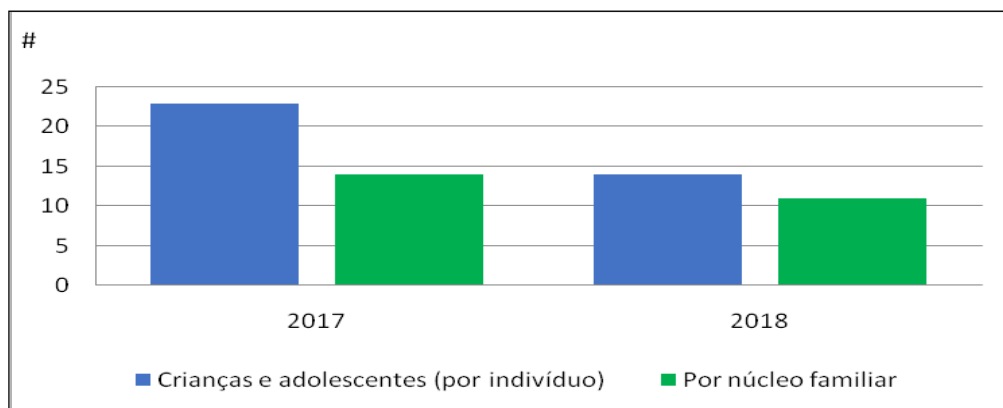


Tabela 1: Número de crianças e adolescentes acolhidos no ano de referência.

Fonte: arquivos do Serviço Social do TJRJ e do Projeto Rede Acolhedora.

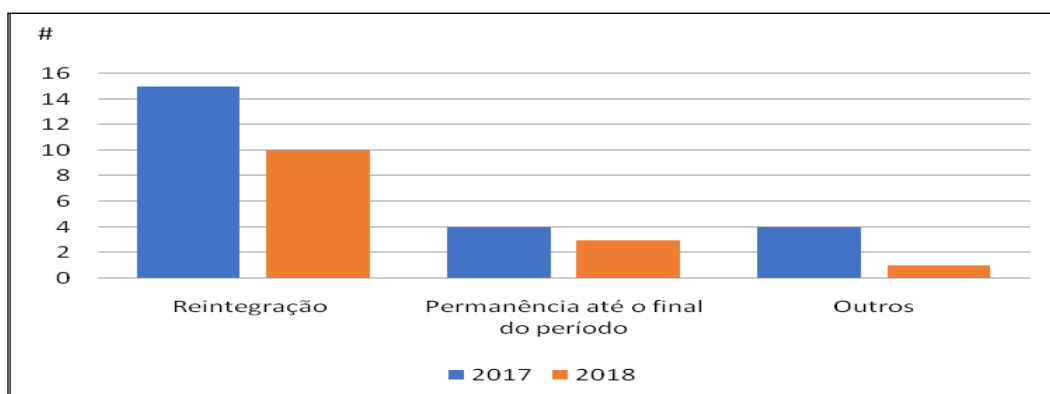


Tabela 2: Encaminhamentos após o primeiro ano de execução do projeto.

Fonte: arquivos do Serviço Social do TJRJ e do Projeto Rede Acolhedora.

⁶ Os dados expostos nas tabelas 1, 2 e 3 se referem ao período de janeiro de 2017 a dezembro de 2018.

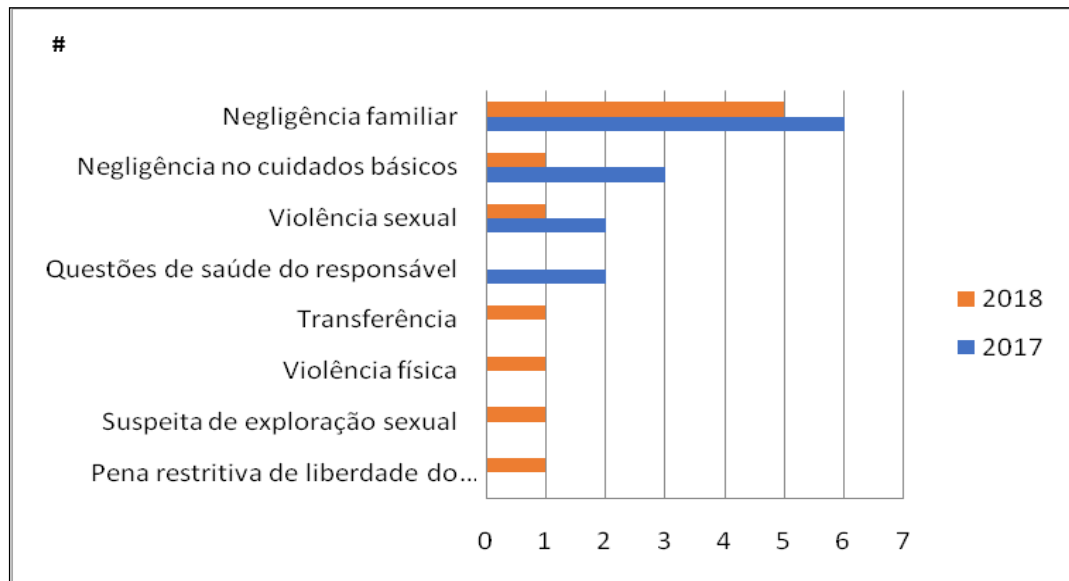


Tabela 3: Motivos que ensejaram os acolhimentos por núcleo familiar.

Fonte: arquivos do Serviço Social do TJRJ e do Projeto Rede Acolhedora.

5. Análise dos resultados

O material utilizado para análise dos dados foram documentos produzidos pelo setor de Serviço Social do Poder Judiciário da comarca onde é desenvolvido o Rede Acolhedora, assim como os documentos produzidos pela coordenação o projeto, de janeiro de 2017 a dezembro 2018. A escolha temporal teve como objetivo analisar os impactos do projeto durante o primeiro ano de sua execução – 2018. Para a realização de tal análise foram levantados dados do ano anterior da sua implementação – 2017 – e, dessa forma, realizar uma análise comparativa entre os períodos de execução do projeto e o ano anterior.

O gráfico 1 nos aponta para uma redução significativa no número de acolhimentos por indivíduo, mas em especial, quando analisado por núcleo familiar⁷. Tal levantamento fez-se necessário, tendo em vista o § 4º, art.28, da lei 8.069/1990, a qual menciona sobre possibilidade da separação do grupo de irmãos em caso de comprovada existência de risco de abuso ou outra situação de justifique tal medida.

Cumprir destacar que no período estudado, na comarca onde o projeto é executado, não houve o encaminhamento de crianças e adolescentes para família substituta. Conforme podemos observar no gráfico 2, as crianças e adolescentes foram reintegradas em suas famílias de origem ou extensa. Identificamos, na categoria “outros”, os desligamentos por

⁷ Aqui agrupamos o número de crianças e adolescentes acolhidos por indivíduo, e por grupo familiar. Este último relaciona os núcleos familiares formados por grupo de irmãos em situação de acolhimento institucional.

transferência dos residentes para outras unidades, em função de risco de vida iminente em sua comarca de origem⁸.

Os que tiveram “permanência até o final do período” foram aqueles que no ano de referência não foram desligados da unidade de acolhimento, logo, continuaram acolhidos durante todo o ano analisado. Também observamos uma redução do número dessa categoria no período de execução do projeto, o que nos revela o cumprimento do ECA, quando indica sobre a brevidade dos acolhimentos institucionais.

O motivo que ensejou o maior número de acolhimento institucional, por núcleo familiar, no somatório dos períodos analisados, conforme aponta a tabela 3 foi por “negligência familiar” (11), seguido de: “negligência nos cuidados básicos” (4), “violência sexual” (3), “questões de saúde do responsável” (2), “transferência” (1), “violência física” (1), “pena restritiva de liberdade do responsável” (1), “suspeita de exploração sexual” (1).

Podemos observar no gráfico 3 que após a implementação do projeto, houve tanto uma redução do número de crianças e adolescentes acolhidas, quanto uma diversificação dos motivos que ensejaram o acolhimento. Nota-se que no ano anterior da implementação do projeto, os motivos pelos quais se concentravam maior número acolhimentos era o de situação de “negligência familiar”. Nessa categoria reunimos os casos que por objeções de diferentes naturezas, os pais ou responsáveis apresentavam dificuldades de impor a autoridade frente aos sujeitos mais vulneráveis do núcleo familiar, momento em que esses se colocavam em risco⁹. Identificamos como “negligência nos cuidados básicos”, os casos em que crianças e adolescentes eram expostos ao risco pelos pais ou responsáveis.

Observa-se que ao visar a manutenção da ordem de cunho essencialmente moralizadora, não somente as famílias, como alguns agentes institucionais, vislumbravam a Instituição de Acolhimento como uma extensão cuidadora dos membros em situação insubordinação nas regras e limites impostos por seu núcleo de origem. Isso se deve a uma cultura de institucionalização, resquício da forma em que se apresentavam as políticas para infância, conforme discutimos anteriormente neste artigo.

Nesse sentido, o projeto Rede Acolhedora contribuiu de forma significativa para a reformulação desse pensamento, através das reuniões em rede em que se são apresentados os casos que ensejavam acolhimento institucional, assim como o acompanhamento das famílias em risco. Conforme podemos verificar no gráfico 3, a “negligência familiar” deixou de

⁸ Trata-se de adolescentes envolvidos com o comércio de drogas ilícitas, ameaçados de morte.

⁹ Em função da situação familiar vivenciada, as crianças e adolescentes inseridos nesta categoria, evadiam de sua residência, não frequentavam o ambiente escolar, se em moviam em frequentes conflitos geracionais no ambiente doméstico e não acatavam regras e limites impostos pelos responsáveis.

concentrar os motivos pelo acolhimento institucional, quando nota-se uma diversidade dos motivos que ensejam essa medida de proteção.

Dessa forma, reforçamos que para garantir que o direito à convivência familiar seja efetivado, faz-se necessária a participação de todos os agentes institucionais da rede de atendimento, e que eles junto aos demais agentes sociais da comunidade, possam assegurar que o acolhimento institucional seja um instrumento de proteção excepcional e provisório de crianças e adolescentes.

A garantia de uma rede de sistema de garantia de direitos mais coesa e articulada, resulta na diminuição nos casos de acolhimento institucional. O trabalho sistematizado com as famílias com risco iminente visa o fortalecer os vínculos familiares, através de uma estreita articulação com os agentes institucionais que estão diretamente envolvidos no sistema de proteção e garantia de direitos, o que potencializa os resultados positivos almejados.

6. Considerações Finais

Ao considerar que a força de trabalho profissional está mediada por interesses institucionais que em sua essência estão traçados por projeto de cunho capitalista, onde o protagonismo das famílias está envolvido por percepções de cunho moralizador, o desafio lançado está baseado na necessidade em responder a esses interesses, articulando com o projeto ético-político da profissão. Esse, diferentemente do projeto societário dado, prevê o reconhecimento liberdade enquanto valor ético central, através da autonomia emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais.

Mesmo que o projeto Rede Acolhedora ainda esteja sendo executado, os seus resultados preliminares apontam avanços significativos no que tange a redução número de acolhimentos. Isso se deve ao envolvimento e comprometimento nos encaminhamentos das ações propostas pelos agentes institucionais atuantes no projeto.

Através de um direcionamento compartilhado das ações, podemos ultrapassar o cunho moralizador que pode direcionar as intervenções profissionais. Ao transpor essa percepção, contribuimos para o investimento de estratégias que garantam a proteção e protagonismo das famílias e, dessa forma, promover a manutenção da convivência familiar.

7. REFERÊNCIAS

BONFIM, Paula. Conservadorismo moral e serviço social: a particularidade da formação moral brasileira e a sua influência no cotidiano de trabalho dos assistentes sociais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

BRASIL. Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, 1990.

BRASIL. Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993. Lei Orgânica da Assistência Social. 1993.

BRASIL. Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004. Política Nacional de Assistência Social. 2004.

CELETISNO, S. Entre a Funabem e o SINASE: a dialética do atendimento socioeducativo no Brasil. Tese (Doutorado). Pontifca Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2015. P. 195 – 227.

CRESTANI, V & ROCHA, K. B. Risco, Vulnerabilidade e Confinamento da Infância Pobre. *Psicologia & Sociedade* 2018. Acesso em <http://dx.doi.org/10.1590/1807-0310/2018v30177502> em 17/04/2019.

FALEIROS, V.P. Políticas para Infância e Adolescência e desenvolvimento. In: Políticas Sociais – acompanhamento e análise. IPEA. 2005.

IAMAMOTTO, Marilda e Carvalho, Raul de. *Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica*. São Paulo. Cortez, 1982.

FARAJ, S.P & ARPINI, A.C.S.D.M. Rede de proteção: o olhar de profissionais do sistema de garantia de direitos. *Temas em Psicologia*. Vol. 24, nº 2. p. 727-741. 2016.

NETTO, J. P. A construção do projeto ético-político do Serviço Social. In: MOTA, A. E. et al. (Org.). *Serviço Social e saúde: formação e trabalho profissional*. São Paulo: Cortez, 2008.

PEREZ . R. R. & PASSONE. E. F. Políticas sociais de atendimento às crianças e aos adolescentes no Brasil. *Cadernos de Pesquisa*, v.40, n.140, maio/ago. 2010. Acesso em 25/04/2019 .

RIZZINI, Irene. *O século perdido: raízes históricas das políticas publicas para infância no Brasil*- 2º Ed. rev. – São Paulo: Cortez. 2008.

ZANELLA, M. N. & LARA, A. M. de B. O Código de Menores de 1927, o direito penal do menor e os congressos internacionais o nascimento da justiça juvenil *Revista AngelusNovus*. USP – Ano VI, n. 10, p. 105-128, 2015